

**CASA CIVIL****PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor medidas referentes a Lei nº 7.264, de 11 de maio de 2023 e pelo Decreto nº 44.919, de 1º de setembro de 2023, que estabelecem mecanismos para coibir a violência contra a mulher.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos incisos I e III, do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor medidas para consecução dos objetivos previstos na Lei nº 7.264, de 11 de maio de 2023, e no Decreto nº 44.919, de 1º de setembro de 2023, que estabelecem mecanismos para coibir a violência contra a mulher.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um titular e um suplente, representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que o coordenará;
- II - Casa Civil do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VII - Polícia Civil do Distrito Federal;
- VIII - Polícia Militar do Distrito Federal;
- IX - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Outros órgãos ou entidades podem ser convidados a colaborar ou compor o Grupo de Trabalho.

§ 2º Os órgãos informarão, em processo SEI, os respectivos representantes e encaminharão a relação dos indicados com nome, matrícula, cargo, telefone e e-mail à Casa Civil do Distrito Federal em até 2 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º A atuação dos representantes dos Órgãos no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 4º O Grupo de Trabalho realizará, ordinariamente, duas reuniões por semana, e, de modo extraordinário, sempre que necessário, devendo registrar as deliberações, encaminhamentos e propostas em atas subscritas pelos representantes de cada órgão.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 dias, contados da data da primeira reunião, podendo ser prorrogado por igual período, devendo, nesse caso, a prorrogação ser justificada e consignada em ata de reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Ao final do prazo de que trata o art. 5º, o Grupo de Trabalho deverá entregar ao Secretário de Estado da Casa Civil Distrito Federal relatório em que detalhe as medidas recomendadas para coibir a violência contra a mulher no Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO ROCHA**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

**MARCELA PASSAMANI**

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

**GISELLE FERREIRA**

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

**CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

**LUCILENE FLORÊNCIO**

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

**SANDRO TORRES AVELAR**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

**JOSÉ WERICK DE CARVALHO**

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

**CORONEL ANA PAULA BARROS HABKA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

**SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES****ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 12 DE JULHO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento datado em 08/04/2024, o Termo de Permissão de Uso nº 1137/2013, constante no Processo Administrativo nº 362.001312/2012, solicitado no processo 00394-00000622/2018-06, em nome de LUIZ RODRIGUES MANGABEIRA, CPF nº \*\*\*.112.801-\*\*, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 471 ALA C, situado no Shopping Popular de Brasília, localizado no SIA/DF, tendo seus efeitos suspensos a partir de 08/04/2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 11 DE JULHO DE 2024**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos nº 00138-00003406/2024-56 e 00138-00002685/2024-31, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada em frente a Paróquia situada na Rua 01 - Área Especial 01 - MÓDULO 01, CONDOMÍNIO PRIVÊ - LUCENA RORIZ - CEILÂNDIA, nos dias 13 e 14 de junho do ano de 2024, para a realização do evento "ARRAIA DE LOURDES", realizado pela Paróquia Nossa Senhora de Lourdes/Administração Regional no Distrito Federal, CNPJ: 03.288.908.0001/30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DILSON RESENDE DE ALMEIDA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Institui normas complementares para a operacionalização do sorteio eletrônico de prêmios em moeda corrente nacional, do segundo semestre de 2024, na forma prevista no inciso II do §37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II do §37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O sorteio eletrônico de prêmios do programa de concessão de créditos do Distrito Federal - Programa Nota Legal, do segundo semestre de 2024, de número 00224, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2024, observará o disposto no art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, e as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Poderá participar do sorteio o consumidor, pessoa física, denominado concorrente a partir da habilitação, que:

I - esteja cadastrado no Programa Nota Legal;

II - faça jus a bilhete eletrônico, conforme definido no art. 10;

III - atenda aos requisitos estabelecidos na legislação para participar do sorteio na data prevista no art. 5º.

Art. 3º O consumidor poderá cancelar sua participação no sorteio por meio do Portal do Programa Nota Legal, disponível na internet no endereço <www.notalegal.df.gov.br>, até o dia 11 de agosto de 2024.

Art. 4º As sociedades empresariais de tecnologia contratadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF apresentarão, até o dia 03 de agosto de 2024, arquivo no leiaute definido no Anexo I desta Instrução Normativa, contendo a relação com o nome dos seus empregados e respectivos parentes em linha reta até o primeiro grau, seus cônjuges ou companheiros, impedidos de participar do sorteio, conforme disposto no inciso II do §19 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 2008.

Parágrafo único. Considera-se empresa de tecnologia que presta serviço para a SEEC/DF aquela que tenha em seu escopo serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas tributários ou serviços de sustentação de ambiente de produção dos sistemas tributários da SEEC/DF.

Art. 5º No dia 13 de agosto de 2024, a SEEC/DF dará início à habilitação automática dos participantes do sorteio de nº 00224, impedindo a geração de bilhetes para os consumidores: